

Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da
Madeira



REGULAMENTO GERAL

INTERNO

APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL
REALIZADA A 16 DE DEZEMBRO DE 2002

REGULAMENTO GERAL INTERNO A.P.D.R.A.M.

CAPÍTULO I

(Denominação, Natureza, Fins, Duração e Sede)

Artigo 1º

A Associação , “APDRAM- Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira”, rege-se pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno e pelos regulamentos emanados da Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, bem como pela legislação geral em vigor.

Artigo 2º

A Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, tem a sua sede na Rua de Santa Maria, número quarenta segundo andar letra E, freguesia de Santa Maria Maior e concelho do funchal, podendo possuir instalações associativas em outras áreas da Região Autónoma da Madeira, e durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A Associação, tem por fins, dirigir e fomentar a pratica desportiva na Região Autónoma da Madeira, para aumentar a quantidade e qualidade dos pescadores, bem como organizar torneios e campeonatos.

Artigo 4º

Os objectivos da Associação são:

1. Dirige, regulamenta e difunde a pratica da pesca desportiva, na área da sua jurisdição.
2. Organiza o campeonato regional individual e por clubes, bem como outras provas que julgue conveniente à expansão e desenvolvimento da modalidade.

3. Estimula e superintende as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos eus filiados se realizam na área da sua jurisdição.
4. Intervém na classificação dos pescadores, na forma determinada no “Regulamento Geral de Provas de Mar”.
5. Examina e decide em primeira estância de qualquer controvérsia entre organismos ou pescadores da sua região, de cuja resolução caberá recurso à Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.
6. Controla, qualquer que seja a sua importância, toda a actividade de pesca desportiva na sua área.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estão vedadas à “Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira”, quaisquer actividades de natureza política ou religiosa, ou outras que colidam manifestamente com os seus fins.

CAPÍTULO II

(Dos Sócios e da sua admissão)

Artigo 5º

São associados da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, todas as pessoas colectivas ou singulares que se dediquem à prática da pesca desportiva, na Região Autónoma da Madeira, nos termos e condições dos artigos seguintes.

Artigo 6º

A Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, compreenderá as seguintes categorias de associados:

- a) - Fundadores
- b) - Honorários
- c) - De Mérito
- d) - Efectivos
- e) - Eventuais

ARTIGO 7º

São sócios fundadores, aqueles que outorgam na escritura de fundação.

ARTIGO 8º

São sócios Honorários, as pessoas colectivas ou singulares às quais a Assembleia Geral resolva conferir esse título por serviços de alta valia prestados à pesca desportiva ou ao desporto em geral, proposto pelo seguinte modo:

1. Caberá à Direcção propor e fundamentar a atribuição do título referido pelo número anterior.
2. A proposta referida no número anterior poderá ainda ser feita pelos associados, desde que representem a Terça parte do número total.

ARTIGO 9º

São sócios de Mérito, as pessoas colectivas ou singulares que pelos seus merecimentos e reconhecidos serviços tenham contribuído para a propaganda e prestígio da pesca desportiva, propostos pelo seguinte modo:

1. Caberá à Direcção propor e fundamentar a atribuição do título referido no número anterior e fazer a proposta fundamentada da atribuição à Assembleia Geral que decidirá.
2. Essa, proposta, poderá ainda ser feita pelos associados, desde que representem a Terça parte do número total.

ARTIGO 10º

São sócios efectivos, as pessoas colectivas ou singulares legalmente constituídas com sede na área de jurisdição da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, e que se dediquem à pratica da pesca desportiva.

ARTIGO 11º

São sócios eventuais, da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira os atletas inscritos pelos Clubes filiados e ainda os delegados técnicos a estes vinculados.

CAPÍTULO III
(Direitos e Deveres)

ARTIGO 12º

São direitos dos associados da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira:

- a) - Possuir documentação de filiação e participar nas provas, torneios ou campeonatos.
- b) - Frequentar a Sede e as instalações sociais da referida associação.
- c) - Assistir e tomar parte em todas as reuniões e deliberações da Assembleia Geral, nos termos do disposto dos artigos vigésimos segundo e seguintes.
- d) - Ser eleito para os corpos sociais da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira.
- e) - Propor à Assembleia Geral a proclamação de associados honorários e de mérito, nos termos dos artigos oitavo e nono.
- f) - Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária nos termos do artigo vigésimo sexto e seguintes.
- g) - Examinar as contas da gerência.

ARTIGO 13º

Os associados honorários e de mérito, têm direito de possuírem documento comprovativo dessa qualidade e a gozar dos direitos consignados nas alíneas b) e c) do artigo décimo segundo, neste último caso se tratarem-se de pessoas colectivas.

ARTIGO 14º

Os sócios eventuais terão direito a possuírem documento de filiação e de frequentarem a sede e instalações sociais da aludida associação.

ARTIGO 15º

São deveres dos associados efectivos:

- a) - Cumprir os estatutos e regulamentos da Associação e o Regulamento Geral de Provas de Mar.
- b) - Pagar, nos prazos estabelecidos as taxas exigíveis pela associação.
- c) - Cooperar com a associação nas competições e organizações da sua responsabilidade.
- d) - Acatar as resoluções da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais.

ARTIGO 16º

São deveres dos sócios honorários, de mérito e eventuais:

- a) - Cumprir os estatutos e regulamentos da associação e o Regulamento Geral de Provas de Mar.
- b) - Acatar as decisões dos Órgãos Sociais.
- c) - Cooperar com a Associação, quando a sua colaboração for solicitada.

CAPÍTULO IV

(Dos Corpos Sociais)

SECÇÃO I

ARTIGO 17º

A Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, realiza os seus fins, por intermédio da Assembleia Geral e dos Corpos Sociais, assim designados:

- a) - Mesa da Assembleia Geral
- b) - Direcção
- c) - Conselho Fiscal
- d) - Conselho Técnico
- e) - Conselho Jurisdicional

Artigo 18º

Os Corpos Sociais, são eleitos em Assembleia Geral, por um mandato de três anos, renováveis, até ao limite de três mandatos sucessivos.

Artigo 19º

Só poderão ser eleitos para os diversos Corpos Sociais da Associação, os indivíduos que reúnem as seguintes condições:

- a) - Serem de nacionalidade portuguesa ou que residem em Portugal há mais de cinco anos.
- b) - Serem maiores
- c) - Estarem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.
- d) - Não terem sofrido condenação por crime passível com pena maior.
- e) - Não terem sofrido penalidades disciplinares graves ou reiteradas.

1. Entenda-se por penalidades disciplinares graves, todas aquelas a que corresponde pena de irradiação ou de suspensão por mais de um ano.

Artigo 20º

A eleição dos membros dos Corpos sociais, será feita mediante a apresentação de lista patrocinada pela Direcção, pelo menos por vinte por cento dos associados efectivos.

- 1. A lista será apresentada conjuntamente com o respectivo programa, sendo o mandato dos membros eleitos de carácter imperativo.
- 2. Cabe à Direcção cessante a divulgação das listas e respectivos programas que lhe serão presentes até trinta dias antes da realização das eleições e pelo modo que achar mais conveniente.

Artigo 21º

Os votos serão expresso em voto secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos.

1. Se na primeira votação nenhuma das listas conseguir obter a maioria absoluta dos sufrágios impressos, haverá uma segunda volta, somente entre as listas mais votadas.

SECÇÃO II
(Assembleia Geral)

Artigo 22º

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e consiste na reunião de todos os filiados efectivos, honorários, de mérito se pessoas colectivas.

Artigo 23º

Só terão direito a voto os filiados que à mais de quatro meses estejam no pleno uso dos seus poderes, cabendo um voto a cada um.

Artigo 24º

Os filiados poderão fazer-se representar por delegado seu devidamente credenciados.

1. Cada delegado, poderá ainda representar dois outros filiados, quando para tal devidamente credenciados.

Artigo 25º

A Assembleia Geral deliberará em primeira convocatória, com a totalidade dos seus filiados e em segunda convocatória com os filiados presentes.

1. Salvo o disposto nos números seguintes, a deliberações são tomadas pela maioria absoluta dos votos dos filiados presentes.

2. As deliberações sobre alterações de estatutos, exigem o voto favorável de três quartas partes de todos os filiados.
3. As deliberações sobre a dissolução da associação, requer o voto favorável de três quartas partes de todos os filiados.

Artigo 26º

A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, através de aviso postal, indicando-se o dia, hora e local, bem como a Ordem de Trabalhos.

1. Serão anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matéria estranhas à Ordem do Dias, salvo se os filiados presentes à reunião, por unanimidade concordarem com o aditamento.

Artigo 27º

As reuniões poderão ser ordinárias e extraordinárias.

1. Serão reuniões ordinárias, as convocadas pelo menos uma vez por ano para aprovar o balanço e contas e uma vez de três em três anos para eleger os Corpos Sociais.
2. Serão reuniões extraordinárias, sempre que convocadas por:
 - a) - Decisão da Mesa da Assembleia Geral
 - b) - A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal
 - c) - A requerimento de, pelo menos cinquenta por cento dos filiados, no pleno gozo dos seus direitos, desde que estejam presentes na reunião.

Artigo 28º

Compete à Assembleia Geral, todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes Órgãos da Associação.

1. São necessariamente da competência da Assembleia Geral, a destituição dos Órgãos da Associação, mormente no caso de incumprimento do artigo vigésimo, número um, a aprovação do balanço e contas, a alteração dos estatutos, a extinção da Associação, a autorização para alienação, aquisição ou oneração de bens imóveis

pela Direcção e a decisão sobre casos omissos que possam ser resolvidos pelo recurso à lei geral ou sua interpretação.

SECÇÃO III

(Composição)

Artigo 29º

A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 30º

Compete à Mesa da Assembleia Geral, convocar e dirigir as reuniões, bem como redigir as respectivas actas.

Artigo 31º

Os pedidos de convocação extraordinária da Assembleia Geral, têm de ser definidos em conformidade com os Estatutos e com a lei, no prazo de quinze dias.

SECÇÃO IV

(Da Direcção)

Artigo 32º

A Direcção, compõe-se por um Presidente, um vice-presidente, dois Secretários sendo um deles Adjunto, um Tesoureiro e dois Vogais.

Artigo 33º

Cabe à Direcção a gerência social, administrativa e financeira da Associação.

1. A Direcção reunirá ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo respectivo Presidente.

Artigo 34º

As reuniões da Direcção são restritas aos membros dos Corpos Sociais, sendo as deliberações tomadas à pluralidade dos votos expressos pela maioria presente dos membros efectivos da direcção, cabendo ao Presidente ou a quem o substituir voto de qualidade.

1. A Direcção, sempre que julgue necessário, pode convocar qualquer outro Corpo Social ou filiado às suas reuniões.

Artigo 35º

A direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração até aprovação do seu Relatório e Contas pela Assembleia Geral.

Artigo 36º

Para representar a Associação em todo e qualquer acto perante quaisquer repartição pública ou particular, estabelecimento bancário e de crédito, basta a assinatura do Presidente ou vice-presidente.

1. Para movimentação de dinheiro, fundos, depósitos bancários, assinatura de cheques e em geral todos e quaisquer actos que envolvam assuntos de carácter financeiro, são necessárias duas assinaturas, do Presidente ou vice-presidente, conjuntamente com a do Tesoureiro.
2. Os actos de expediente diário, são assinados pelo Secretário Adjunto que no caso de impedimento substituíra o vice-presidente.

Artigo 37º

Compete à Direcção entre outras atribuições:

- a) Orientar os destinos da Associação, zelar pelos interesses e administrar os respectivos fundos.

- b) Representar a Associação em juízo e fora dele.
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos da Associação e o Regulamento Geral de Provas.
- d) Executar as deliberações dos restante Corpos Sociais.
- e) Elaborar anualmente o Relatório e Contas, relativo ao ano económico anterior e submete-lo a apreciação da Assembleia Geral, depois de devidamente apreciado pelo Conselho Fiscal.
- f) Divulgar o Relatório e contas
- g) Admitir filiados e propor à Assembleia Geral a eleição de filiação honorários e de mérito.
- h) Autorizar a participação dos seus filiados em torneios nacionais e internacionais.
- i) Elaborar o plano anual da actividade e orçamento.
- j) Organizar em colaboração com a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva , o Calendário de provas regionais e nacionais onde participam os seus filiados.
- k) Contratar, suspender ou demitir o pessoal que for indispensável ao bom funcionamento da Associação.

SECÇÃO V

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 38º

O Conselho Fiscal, será composto por um Presidente e dois Secretários, competindo-lhes o exercício das funções próprias dos Conselhos Fiscais das Sociedades Anónimas.

SECÇÃO VI

(Do Conselho Técnico)

Artigo 39º

O Conselho Técnico, é composto por três elementos, sendo um Presidente e dois Vogais delegados.

Artigo 40º

Compete ao Conselho Técnico a organização das provas, obedecendo ao Regulamento Geral de Provas de Mar e de um modo Geral, auxiliar a Direcção sempre que esta o solicite.

Artigo 41º

O Conselho Técnico, poderá propor à Direcção a nomeação de delegados técnicos auxiliares, tantos quantos as circunstâncias o determinarem.

SECÇÃO VII

(Do Conselho Jurisdicional)

Artigo 42º

O Conselho Jurisdicional, será composto por um Presidente e dois Vogais, sendo um dos seus elementos, sempre que possível licenciado em Direito.

Artigo 43º

Compete-lhe de um modo geral, apreciar e julgar sobre recursos apresentados pelos filiados das deliberações da Direcção, e dar parecer a esta sobre questões que lhe forem apresentadas.

Artigo 44º

Das decisões do Conselho Jurisdicional, cabe recurso para a Assembleia Geral da Associação e para a Federação Portuguesa de Pesca Desportiva.

CAPITULO V
(Das Receitas e Despesas)

Artigo 45º

Constituem receitas da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, entre outras:

- a) - 50% das taxas anuais de filiação individual e colectiva.
- b) - 25% da recita de bilheteira cobrada nas competições organizadas pelos filiados da Associação.
- c) - Taxa a pagar pelos Clubes que solicitem a realização de torneios Dom inscrição no Calendário.
- d) - Uma taxa de licença anual individual a pagar pelos pescadores.
- e) - Taxa individual e colectiva de participação nas provas ou concursos.
- f) - Subsídios, donativos ou quaisquer outras receitas extraordinárias.

Artigo 46º

Constituem despesas da Associação de Pesca Desportiva da Região Autónoma da Madeira, de um modo geral, todas e quaisquer despesas necessárias à realização dos seus fins.

CAPITULO VI
(Disposições Finais e Transitórias)

Artigo 47º

As provas serão organizadas de acordo com o Regulamento Geral de Provas de Mar, emanado pela Federação Portuguesa de Pesca Desportiva, salvo especificações especiais, devidamente regulamentadas e aprovadas pela Federação.

Artigo 48º

O Regime Disciplinar, o modo de eleição dos Corpos Sociais, a Dissolução da Associação, constarão de um regulamento próprio individual, elaborado pela Direcção, nos prazos mais convenientes e submetidas à homologação da Assembleia Geral, que serão anexados a estes Regulamentos.

Homologado em Assembleia Geral realizada em 16 de Dezembro de 2002.

Arquivado nos serviços administrativos.

O Presidente da Assembleia Geral